

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
25 10 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1994
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. Nº 01
PROC. 10129
B

PROJETO DE LEI Nº 795, DE 1995

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

10129 de 261 10/19/95

Autuado p 03 folhas

Ass. B

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa
para obtenção da 2ª via da Cédula de
Identidade para pessoas desempregadas.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado
a isentar do pagamento da taxa de 2ª via
da Cédula de Identidade as pessoas desempre-
gadas residentes no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Para ter direito ao benefício de que
trata este artigo, o interessado deverá
apresentar no Posto de Identificação da
Secretaria de Estado dos Negócios da
Segurança Pública os seguintes documentos:

- 1 - Comprovante de residência em seu nome ou
de um familiar;
- 2 - Carteira de Trabalho ou documento de re-
cebimento do Auxílio-Desemprego.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei
ficarão por conta de dotações financeiras
próprias, consignadas no orçamento vigente
e suplementadas se necessário, devendo as
previsões futuras destinar recursos espe-
cíficos para o fiel cumprimento desta
Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo
de 60 (sessenta) dias, os objetivos desta
Lei.

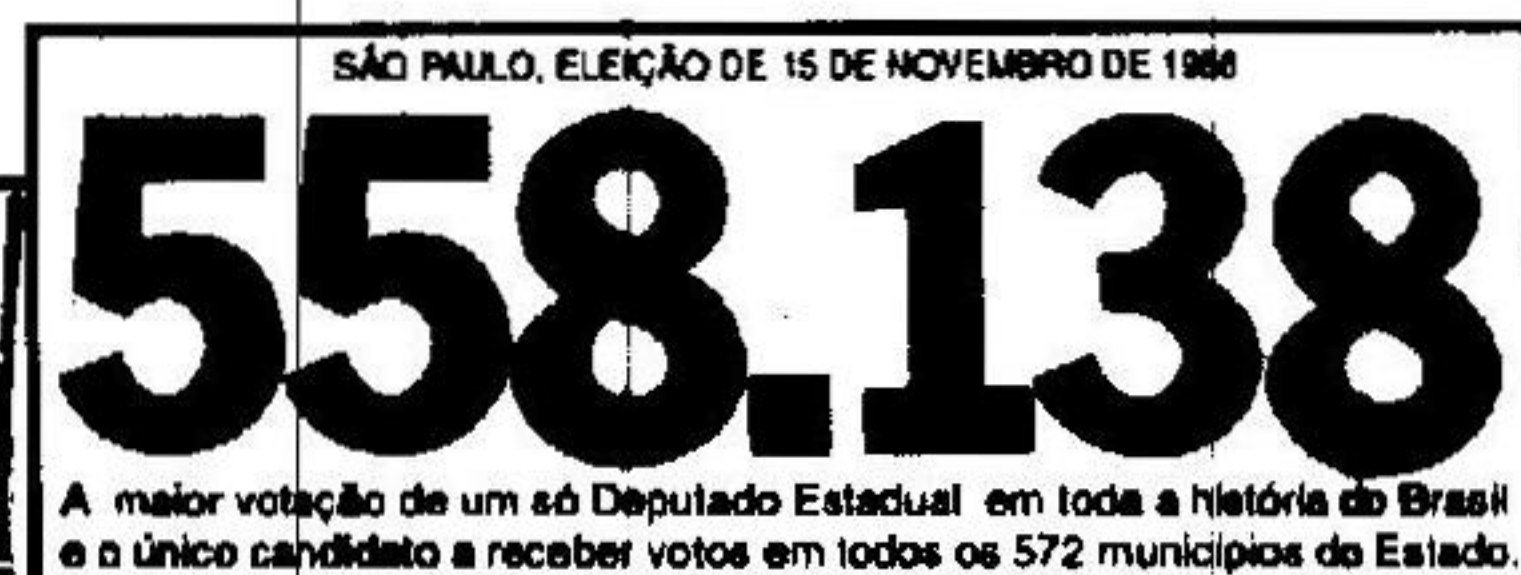
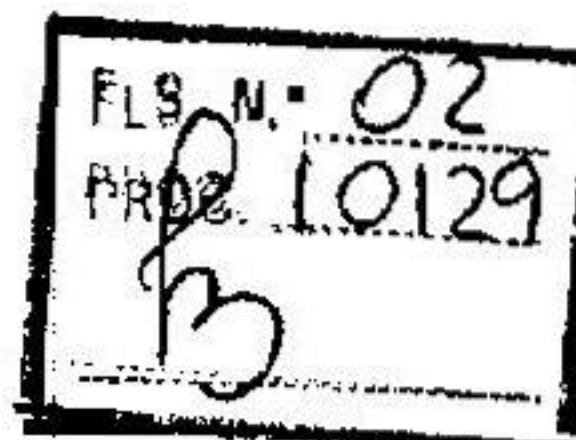
ENTREGUE A MESA EM:

047615
1330
23/11

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



- Folha nº 2 -

Artigo 4º -

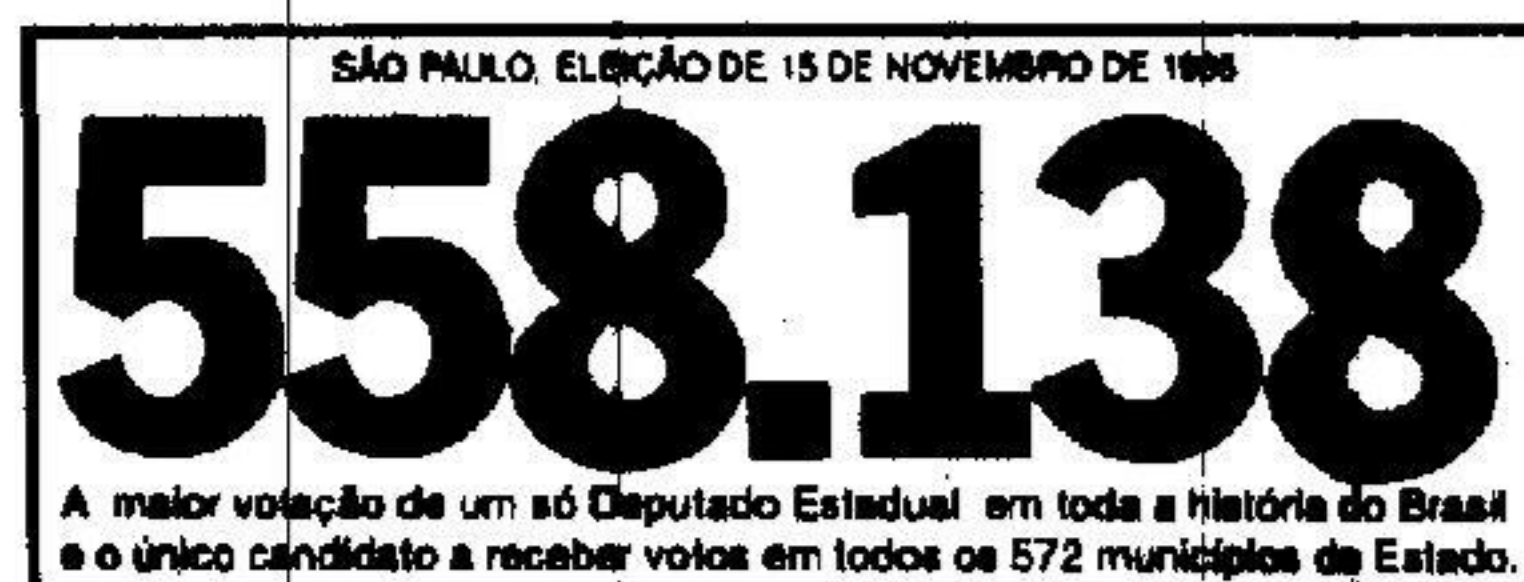
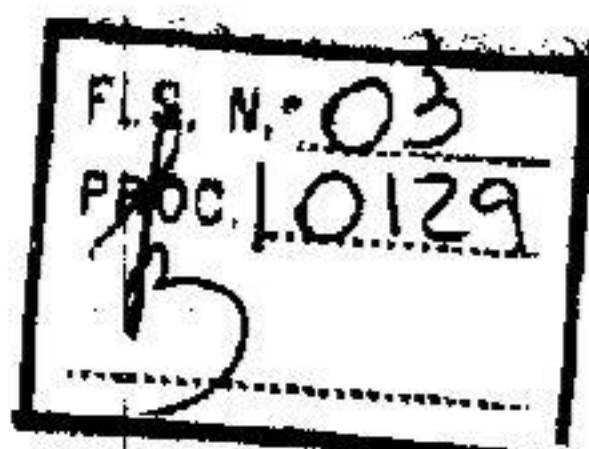
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado AFANASIO JAZADJI



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos que as crescentes dificuldades financeiras que o País atravessa afeta a todas as classes mas, principalmente, a dos trabalhadores. Aí estão os índices de desemprego, em níveis jamais atingidos, para comprovar a situação desesperadora dos segmentos sociais mais carentes.

Toda ajuda do Estado, portanto, por ínfima que seja, constitui não só significativo apoio mas, especialmente, sinaliza o interesse oficial por aqueles que, apanhados na contramão da modernização das indústrias, perdem o emprego e até o sustento pessoal e de suas famílias.

Daí a importância da presente propositura que visa a isenção do pagamento de taxas para desempregados que precisem providenciar documentos novos ou a 2ª via dos mesmos na Secretaria de Segurança Pública.

Não importa que a importância seja irrisória e, sim, que o Estado se faça presente junto ao desempregado, nesta emergência, facilitando a sua reintegração no mercado de trabalho desde a obtenção de seus documentos.

Por estas razões, peço e espero o apoio de meus Pares.

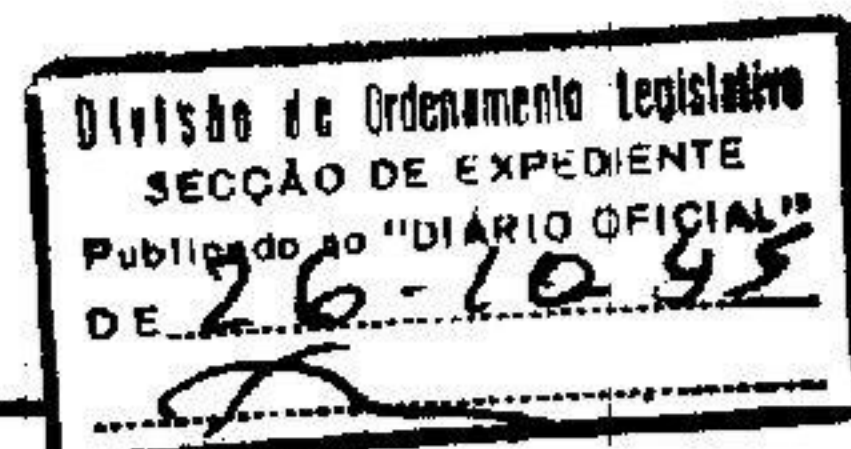
Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém
assinaturas

SDC, 25/10/1995

Chefe de Seção



Nos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 149 da V II
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pausa nos dias correspondentes a 262ª a 270ª sessões
ord. 6 de 11 de 13 95, não tendo
recebido substitutivos,
que se tem | todos às fls. de n.ºs

D. O. L. 7 / 11 / 95

As Comissões de:	
(I) Constituição e Justiça;	
(II) Segurança Pública;	
(III) Finanças e Orçamento.	
10/11/1995	
RICARDO MIRAL - Presidente	

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 17/11/95

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 20/11/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

C.D.
Ao Senhor Dep. Carlos Dias
com prazo para devolução dentro de 10

01/12/95

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada

Relatório

com 01

de quito

SC

08/12/95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO